



20638

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 2.259, DE 2015.  
(Do Sr. Mendonça Filho e outros)

Nº 35

Altera as Leis 9.504, de 30 de setembro de 1997, 9.096, de 19 de setembro de 1995, e 4.737, de 15 de julho de 1965 (Código Eleitoral), alterando as instituições político-eleitorais.

**EMENDA MODIFICATIVA DE PLENÁRIO Nº , de  
2015.**

Art. O art. 9º do Projeto de Lei nº 2.259, de 2015, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 9º São revogados o art. 17-A, o inciso II do art. 51, o artigo 81 e o art. 100-A, todos da Lei 9.504/97, e os artigos 18, 56 e 57 da Lei 9.096/95.” (NR)

**JUSTIFICATIVA**

O atual art. 100-A da Lei 9.504 de 1997 traz uma série de limites para gastos com pessoal nas campanhas político-partidárias eleitorais. Entende-se que tais limites apenas dificultam e burocratizam o exercício da campanha eleitoral. Ressalta-se serem as campanhas indispensáveis para que exista efetivamente um regime democrático, uma vez que é por meio delas que o eleitor toma conhecimento dos programas de cada candidato, partido e coligação. Assim, se determinado partido ou coligação conseguiu, legalmente, mais verbas para campanha eleitoral, nada mais justo que tal partido ou coligação possa

\*CD152042660621\*



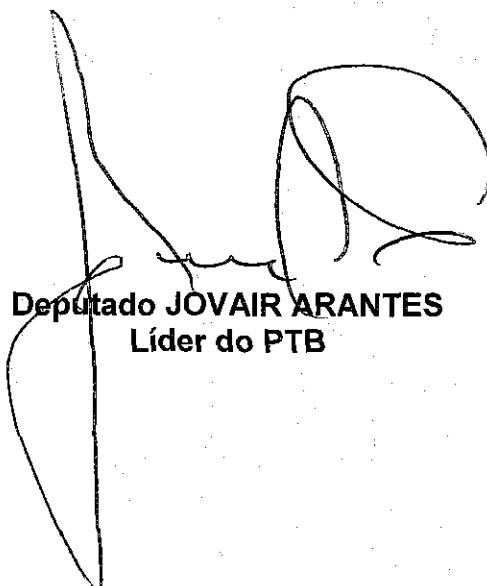
## CÂMARA DOS DEPUTADOS

COM. 0103

aplicar esses recursos, sem infringir a lei, da forma que achar mais adequada, inclusive contratando mais pessoal. Essa decisão, da quantidade de pessoal a ser contratada, deve ser tomada única e exclusivamente pelos responsáveis pelas campanhas, sob pena de o Estado exercer ingerência ilegítima no processo eleitoral republicano democrático. Assim sendo, entende-se que o mencionado dispositivo legal deve ser revogado.

Na certeza de contar com o apoio dos nobres pares, peço a aprovação da referida emenda.

Sala das Sessões, em 8 de julho de 2015.



A handwritten signature in black ink, appearing to read "Jovair Arantes". Below the signature, the text "Deputado JOVAIR ARANTES" and "Líder do PTB" is printed in a bold, sans-serif font.

Deputado JOVAIR ARANTES  
Líder do PTB

\*CD152042660621\*